

**Moção Articulada**

**Projeto de Lei nº**

Encaminhado à (s) comissão (ões)
<u>PP</u>
8ª Reunião Ordinária
<u>18 10 31 2019</u>
Presidente: <u>[assinatura]</u>

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS, UNIVERSITÁRIOS, BOLSISTAS, ALUNOS DE ESCOLAS FEDERAIS, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM ALUNO, DEFINE CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLS. 02  
[assinatura]

**Capítulo I – Do Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes**

**Art. 1º** Para fins de estimular o acesso dos estudantes ao ensino técnico, universitário, bolsistas integrais de instituições particulares de ensino, bem como de alunos que curse o ensino médio ou técnico em escolas técnicas federais ou integrantes do sistema S (Senai, Senar, Senac) fica instituído o "Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal para Estudantes".

**Art. 2º** Através do programa, o Município de Carandaí fica obrigado a oferecer ou custear, no todo ou em parte, o transporte de alunos matriculados em cursos técnicos ou de nível superior, oferecidos por instituições em situação de regularidade, reconhecidos, e que distem no máximo 70 km da sede do Município. O presente programa é de caráter obrigatório, e em caso de descumprimento por parte do município, os alunos poderão ingressar na via judicial para obtenção do benefício por esta lei determinado.

§ 1º Fica autorizado o transporte de alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de ensino, bem como de alunos que curse o ensino médio ou técnico em escolas técnicas federais ou integrantes do sistema S (Senai, Senar, Senac), desde que preenchidos os requisitos do art. 3º desta lei, incisos I a VI, sendo obrigatória a comprovação desta condição através de documento idôneo fornecido pelo estabelecimento concedente.

§ 2º Fica estabelecido que, caso haja disponibilidade de vagas, será oferecido o benefício também aos alunos matriculados em cursos na modalidade pré-vestibular.

§ 3º A apuração de falsidade no teor da declaração firmada pela instituição de ensino, enseja o cancelamento imediato do passe para o transporte regulamentado por esta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

RECEBEMOS  
Carandaí, 14 de maio de 2019  
Protocolo 176/2019  
[assinatura]  
MUNICIPAL DE CARANDAI

§ 4º O cumprimento da presente Lei se dará através da oferta de transporte com veículos próprios, terceirizados, ou do custeio parcial ou total do transporte por empresa prestadora de serviços de transporte coletivo intermunicipal.

§ 5º Está abrangido por esta lei, e é obrigatório, o fornecimento de transporte aos alunos residentes na zona rural até a sede do Município de Carandaí, devendo o mesmo fornecer condições para que os residentes nas localidades rurais tenham acesso ao benefício.

## **Capítulo II – Dos Requisitos e Documentação para Cadastro**

**Art. 3º** O candidato ao benefício deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar matriculado em curso em uma das modalidades referidas no art. 2º e seus parágrafos, comprovadamente não oferecidos por outras instituições da cidade de Carandaí, ou, se oferecidos, com comprovação pelo candidato da não obtenção de vaga dentre as oferecidas;

II - Ser residente no Município de Carandaí;

III- Ter renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos per capita, comprovada conforme anexo I desta lei.

IV - Comprovar, por meio de certidão ou outro documento equivalente da instituição de ensino, a cada 6 (seis) meses, em data determinada pelo Departamento Municipal de Educação, a frequência mínima de 80% em todas as disciplinas cursadas.

**Art. 4º** O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos:

A - Cópia da Carteira de Identidade;

B - Cópia do CPF;

C - Cópia do Título Eleitoral;

D - Comprovante de residência, própria, dos pais, ou de outrem, neste caso através de declaração com firma reconhecida, ficando dispensado o reconhecimento de firma caso haja a assinatura conjunta por duas testemunhas;

E - Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da faculdade, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;

F - Comprovante de renda familiar conforme Anexo I;

G - Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água dos último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos.

§ 1º - O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo beneficiário, bem como pelo preenchimento de formulário próprio a ser aferido pela administração, para comprovação da condição socioeconômica.

§ 2º - Comprovada a qualquer tempo a inveracidade de quaisquer das informações, que descredencie o beneficiário ao direito, este será cancelado, garantido o direito de ampla defesa.

§ 3º - O aluno que tiver benefício cancelado, em virtude de informação falsa, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

**Art. 5º** O requerimento de direito ao transporte deverá ser feito em data anterior ao início de cada semestre letivo, previamente informado pelo setor encarregado do cadastro, de modo a possibilitar o conhecimento da demanda e a contratação do serviço, ou programação da prestação com veículos próprios.

**Art. 6º** Os estudantes dos cursos a serem beneficiados, inscritos no programa até fevereiro de 2018, terão garantida sua continuidade até a conclusão do curso, condicionado ao atendimento das exigências vigentes à época da inscrição.

Parágrafo Único - O direito cessa em caso de trancamento de matrícula ou suspensão do curso, exceto se, no primeiro caso, decorrer de motivo de força maior, a ser previamente informado à Administração.

### **Capítulo III – Dos Valores**

**Art. 7º** O "Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes", proporcionará o custeio total ou parcial do transporte dos alunos enquadrados nos requisitos previstos

no art. 3º, condicionado à contraprestação, a título de transferência de receita de pessoa física, em 10 (dez) parcelas ao ano, de maneira escalonada da seguinte forma:

I - R\$60,00 (sessenta reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 1º semestre de 2019;

II - R\$70,00 (setenta reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 2º semestre de 2019;

III - R\$75,00 (setenta e cinco reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 1º semestre de 2020;

IV - R\$80,00 (oitenta reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 2º semestre de 2020;

V - R\$85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, reajustados anualmente com base no INPC, para os alunos que pleitearem o transporte a partir do 1º semestre de 2021.

Parágrafo único: A parcela mencionada no caput deverá ser usada exclusivamente para o financiamento do transporte estudantil.

**Art. 8º** O transporte inteiramente gratuito através do "Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal para Estudantes" será prestado rigorosamente somente aos alunos inscritos no CADÚNICO, do Ministério da Defesa Social.

#### **Capítulo IV – Disposições Gerais Referentes ao Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes**

**Art. 9º** O pagamento da contraprestação prevista no art. 7º será efetuado através de DAM emitida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade do estudante beneficiado a sua retirada junto ao Departamento de Fazenda.

Parágrafo único: Para renovação do passe a cada semestre, o estudante contemplado pelo programa deverá comprovar a quitação das parcelas referentes ao semestre anterior.

**Art. 10** Fica estabelecido que, caso haja melhora na situação econômica do município, o mesmo ficará obrigado a custear integralmente o transporte dos alunos e deverá dispensá-los do custeio dos valores previstos no art. 7º. O município obrigatoriamente deverá prestar contas de sua situação econômica aos alunos beneficiados pelo programa, de 6 (seis) em

6 (seis) meses, em audiência pública na Câmara Municipal e mediante relatórios a serem divulgados à população, a fim de justificar a cobrança ou a sua dispensa. Caso o Município não preste conta, a população poderá requerer as informações com base na Lei Nº 12.527, De 18 de Novembro de 2011 (Lei de acesso à Informação).

Parágrafo único: O custo com o transporte escolar será arcado pelo município através da utilização de recursos próprios. Fica estabelecido que a Câmara Municipal poderá devolver ao Município as sobras de seu orçamento anual e direcioná-los ao custeio do transporte escolar definido por este programa.

**Art. 11** O município fica obrigado a empregar esforços no sentido de reduzir custos e efetuar cortes de despesas, racionalizar o emprego das verbas públicas e otimizar sua administração, com o intuito de melhorar a sua situação financeira e viabilizar o investimento em programas de educação.

**Art. 12** Perderá o direito aos benefícios previstos nesta lei o estudante que: praticar danos materiais aos veículos, consumir ou levar consigo bebidas alcoólicas, efetuar agressões verbais ou físicas contra o motorista ou passageiros, bem como não obtiver a frequência mínima de 80% em todas as disciplinas cursadas, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo único: A ocorrência dos fatos mencionados no caput ensejará apuração por uma comissão, composta por estudantes e servidores do município, a ser designada para esta finalidade, a qual, após ofertar prazo para defesa, concluirá pela responsabilidade ou não do estudante.

**Art. 13** O aluno que por algum motivo deixar de utilizar o transporte estudantil poderá solicitar o cancelamento das guias, mediante requerimento no Departamento Municipal da Fazenda. Os valores já pagos não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

**Art. 14** O aluno deverá comprovar o pagamento da quantia estabelecida no art. 7º mensalmente, em fiscalização a ser realizada pelo município em cada veículo. O aluno inadimplente será impedido de utilizar o transporte até que regularize a sua situação perante o município.

**Art. 15** Será reservada o percentual de 0,5 % (meio por cento) de toda a arrecadação feita pelo pagamento da quantia estabelecida no art. 7º. Tal valor será repassado

anualmente à associação de estudantes, a ser criada pelos alunos, para fins de fiscalização e defesa dos direitos dos estudantes.

**Art. 16** O município terá o prazo máximo de 90 (noventa dias) dias para implementação dos programas acima mencionados. Poderá ser feita uma prorrogação de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada a sua necessidade.

**Art. 17** Os valores arrecadados no programa estabelecido por esta lei só podem ser utilizados para custeio das despesas referentes ao transporte dos estudantes. Caso haja utilização dos valores para outros fins, o agente público será responsabilizado nas esferas cível e criminal, ficando inclusive, sujeito á devolução dos valores.

### **Capítulo V – Da criação do Programa Adote um Aluno**

**Art. 18** Fica instituída por esta lei o Programa "Adote um Aluno". Seu objetivo é angariar fundos e recursos a fim de custear e ajudar nas despesas do município com o transporte estudantil fornecido através do Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal para Estudantes.

**Art. 19** Por meio do Programa Adote um Aluno, as pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer uma transferência de receita ao município, com o intuito de ajudar no custeio do Transporte Intermunicipal de Estudantes, mediante cadastro no Departamento Municipal da Fazenda.

### **Capítulo VI – Dos Valores de Contribuição ao Programa Adote um Aluno**

**Art. 20** Para pessoas físicas, o valor da contribuição será de no mínimo R\$5,00 (cinco reais), e no máximo a R\$50,00 (cinquenta reais). No caso de pessoas jurídicas, a contribuição será de no mínimo R\$50,00 (cinquenta reais) e no máximo R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único: A Contribuição será feita por através do pagamento de um DAM emitida pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal.

### **Capítulo VII – Das Disposições Gerais referentes ao Programa Adote um Aluno**

**Art. 21** A pessoa física ou jurídica poderá adotar mais de um aluno.

**Art. 22** Os valores arrecadados mediante o recebimento da contribuição feitas pelas pessoas físicas e jurídicas serão obrigatoriamente empregados no custeio do Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes.

**Art. 23** O município ficará obrigado a conceder um desconto do valor pago na contribuição mencionada no art. 20 aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que se cadastrarem no órgão fazendário municipal e adotarem um aluno. Tal desconto poderá incidir no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). O desconto será concedido mediante a simples apresentação do comprovante de pagamento da contribuição.

**Art. 24** O cadastro dos interessados e a execução do programa ficará a cargo do Departamento da Fazenda Municipal.

**Art. 25** O município poderá firmar convênios e dar incentivos fiscais de maneira diferenciada a pessoas jurídicas dispostas a investirem no apoio ao transporte estudantil.

### **Capítulo VII – Das Disposições Finais**

**Art. 26** Lei específica disciplinará e regulamentará o desconto referido no art. 20, em respeito ao disposto no art. 22, § 4º da lei Orgânica do Município. O Poder Legislativo e o Executivo terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a propositura da referida lei.

**Art. 27** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** O presente projeto é de extrema urgência, relevância e interesse público, razão pela qual fica solicitada a sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí.

Carandaí, 14 de março de 2019.

## COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

II - Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

III - Para cada atividade, há uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

IV - Deve-se usar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

## a) ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e a da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## b) ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

## c) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

#### d) AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### e) PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### f) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

#### g) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

## Justificativa

Os presentes projetos de lei buscam solucionar o carma vivido por nossos estudantes referente à questão do transporte intermunicipal para as instituições de ensino situadas em outros municípios. O objetivo central é regulamentar a criação de um programa de apoio ao transporte, que seja menos oneroso tanto aos alunos quanto ao município, e possibilite a implementação de maneira equilibrada, organizada e harmoniosa.

Estamos cientes da crise financeira que assola todo o país, e que chegou com força ao município de Carandaí. Todavia, entendemos ser possível buscar uma solução, através da realização de uma parceria entre alunos e a municipalidade, de maneira simples, sem que haja excessos e custos exorbitantes para ambas as partes.

Cremos ser possível dar total efetividade ao custeio do transporte estudantil intermunicipal. Procuramos criar uma nova forma de apoio que possibilitará o envolvimento de outros interessados na contribuição para o programa. Através da contribuição estudantil, contribuição do ente público e de eventuais interessados, poderemos criar um programa autossustentável, sem comprometer outras áreas também carentes de verbas públicas.

Além disso, tal programa visa ampliar e universalizar o acesso à educação em todas as suas esferas. Em sua esmagadora maioria, os estudantes da cidade de Carandaí não possuem condições de arcar com os custos de transporte e educação sem o prejuízo do próprio sustento. Desta forma, o presente projeto visa possibilitar ao aluno o acesso à todas as esferas de ensino, seja ele público ou privado, garantindo-se, assim, o amplo acesso ao direito constitucional à educação.

Os projetos são apresentados por meio de iniciativa popular, sendo subscrito por 5% dos eleitores do Município de Carandaí/MG, nos exatos termos do art. 52 da lei Orgânica Municipal, bem como do art. 126, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carandaí.

As assinaturas seguem anexas. Foram recolhidas aproximadamente 1.300 assinaturas de eleitores deste município. Considerando que, segundo os dados atualizados do Tribunal Superior Eleitoral, o município possui 19.963 eleitores até o mês de fevereiro de 2019, foi atendido o disposto na legislação municipal, sendo recolhidas assinaturas



superiores à quantidade necessária. As listas seguem anexas. Foram desprezadas as assinaturas incompletas ou com erros.

Ressaltamos que tais projetos são primordiais e dotados de extrema urgência. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aguardamos a aprovação desta Casa Legislativa.

Carandaí, 14 de março de 2019.